

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 36/2014 Sessão Ordinária - 22/09/2014

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 155/2014 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade EDUCANDÁRIO SANTA MARIA GORETTI e dá outras providências. Processo nº 14190.

2 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 156/2014 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo Municipal à entidade EDUCANDÁRIO SANTA MARIA GORETTI e dá outras providências. Processo nº 14191.

3 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 107/2014 – JOÃO LUIZ ZAINÉ** – Institui a Semana Municipal de Atividade Física e Saúde do Município de Rio Claro e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 107/2014 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 097/2014 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 060/2014 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 048/2014 – pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO LUIZ ZAINÉ.** Processo nº 14127.

4 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 137/2014 – AGNELO DA SILVA MATOS NETO** – Institui a “Semana Municipal da Liberdade Religiosa”, anualmente no Município de Rio Claro-SP e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 137/2014 – pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 098/2014 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 059/2014 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 049/2014 – pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR AGNELO DA SILVA MATOS NETO.** Processo nº 14166.

5 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 142/2014 – MARIA DO CARMO GUILHERME** – Institui o Dia Municipal da Alegria da Igreja Adventista do Sétimo Dia no Município de Rio Claro e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 142/2014 – pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 099/2014 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 058/2014 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 050/2014 – pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO CARMO GUILHERME.** Processo nº 14171.

6 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 145/2014 – PAULO MARCOS GUEDES** – Institui a Semana Municipal de Conscientização, Castração e Bem-Estar do Animal. Parecer Jurídico nº 145/2014 – pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 120/2014 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 072/2014 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 059/2014 – pela aprovação. **EMENDAS EM DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES.** Processo nº 14180.

7 – Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2014 – JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS** – Dispõe sobre a criação e a instituição do “Diploma Jovem Inspirador” no Município de Rio Claro e dá outras providências. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 092/2014 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 64/2014 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 052/2014 – pela aprovação. Processo nº 14172.

+++++

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 155/2014

PROCESSO Nº 14190

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade EDUCANDÁRIO SANTA MARIA GORETTI e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 14.03.00 – 08 244 4001 2144 – 3.3.50.43.00, no valor de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), para a entidade EDUCANDÁRIO SANTA MARIA GORETTI, CNPJ 56.395.452/0001-74.

Parágrafo Único – O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto “ACESSUAS”, conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Subvenção Social.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Básica, com recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social e repassados pela PREFEITURA, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único – O repasse tem vigência de 01 de maio de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas até 30 dias improrrogavelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do Termo de Transferência de Subvenção Social, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas repassadas pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome e alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2014, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 09 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 15/09/2014 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 156/2014

PROCESSO Nº 14191

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade EDUCANDÁRIO SANTA MARIA GORETTI e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 14.01.00 – 08 244 4001 2146 – 3.3.50.43.00 (406), no valor de R\$ 122.019,77 (cento e vinte e dois mil, dezenove reais e setenta e sete centavos), para a entidade EDUCANDÁRIO SANTA MARIA GORETTI, CNPJ 56.395.452/0001-74.

Parágrafo Único – O valor estabelecido destina-se a atender as despesas referentes ao Projeto “Compasso”, conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Subvenção Social.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Básica, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único – O repasse tem vigência de 01 de junho de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas até 30 dias improrrogavelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do Termo de Transferência de Subvenção Social, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2014, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 09 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 15/09/2014 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 107/2014

Institui a Semana Municipal de Atividade Física e Saúde do Município de Rio Claro e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Atividade Física e Saúde em Rio Claro, realizando-se na semana de abril que contiver os dias 06, dia Mundial da Atividade Física, e 07, Dia Mundial da Saúde, passando a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 2º - A Semana Municipal de Atividade Física e Saúde terá como objetivos:

I – Conscientizar a população e alunos da rede pública e privada do município sobre a importância da promoção da saúde em seus vários aspectos, informando-se sobre:

- a) A importância da prática da atividade física e seus benefícios para a saúde;
- b) Os malefícios do tabagismo, do álcool e das drogas;
- c) Os benefícios da alimentação saudável;
- d) Os riscos da obesidade;
- e) Outros assuntos relacionados a atividade física.

II – Contribuir para a redução do sedentarismo, da obesidade, do tabagismo e de outros fatores maléficos à saúde humana, a fim de melhorar a qualidade de vida da população.

Art. 3º - A Semana Municipal de Atividade Física e Saúde compreenderá:

I – A realização do Circuito Saúde que poderá acontecer na Avenida Presidente Kennedy ou em outras localidades de interesse da população e contará com o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) Aferição da pressão arterial;
- b) Verificação do índice de glicemia;
- c) Tipagem sanguínea;
- d) Teste ergométrico;
- e) Avaliação e orientação postural;
- f) E apoio de outros profissionais que possam colaborar com o objetivo desta presente Lei.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

II – A realização de seminários e ciclos de palestras com especialistas nos temas a serem tratados, exposição de trabalhos escritos, cartazes e outras apresentações relativas à atividade física e à saúde;

III – O desenvolvimento de ações educativas e de atividades que induzam as pessoas a adotar, de maneira regular, hábitos e posturas saudáveis;

IV – Divulgação de programas e serviços ofertados à população.

Parágrafo Único: Para a realização da Semana Municipal de Atividade Física e Saúde, os órgãos envolvidos poderão celebrar convênios com entidades públicas e privadas ou organizações não governamentais para a realização da referida Semana.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio Claro, 02 de Abril de 2014.



JOÃO LUIZ ZAINE
VEREADOR PMDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Praticar atividade física faz bem ao corpo e a mente. Com relação à saúde física, observa-se que a perda de peso e da porcentagem de gordura corporal, redução da pressão arterial em repouso, melhoria do diabetes, diminuição do colesterol total e aumento do HDL-colesterol bom.

Todos esses benefícios auxiliam na prevenção e no controle de doenças, sendo importantes para a redução da mortalidade associada a elas.

A pessoa que deixa de ser sedentária, diminui o risco de morte por doenças do coração.

A mudança de hábitos é capaz de provocar uma grande melhora na saúde e na qualidade de vida.

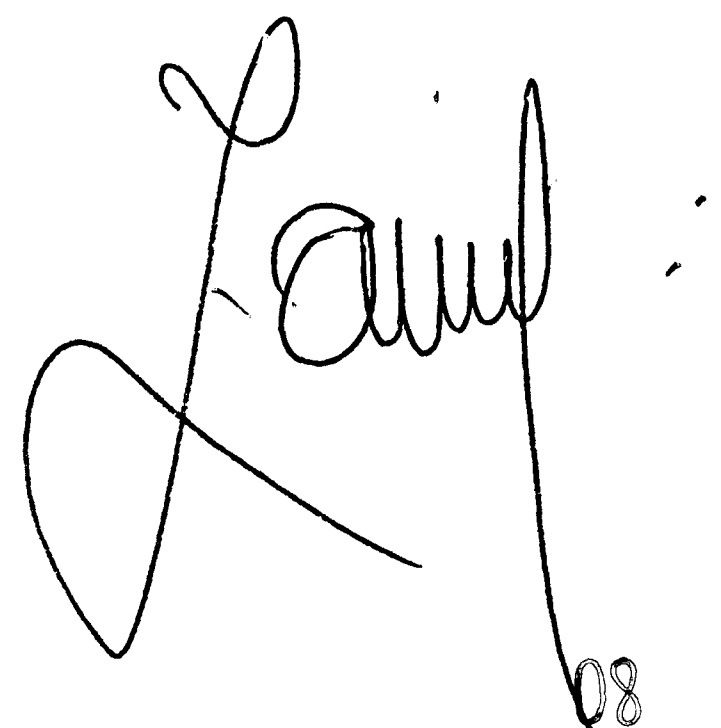
No campo mental, a prática de atividade física ajuda na regulação das substâncias relacionadas ao sistema nervoso, melhora o fluxo de sangue para o cérebro, ajuda na capacidade de lidar com problemas e com o estresse.

Além disso, auxilia também na manutenção da abstinência de drogas e na recuperação da auto estima. Há redução da ansiedade e do estresse, ajudando no tratamento da depressão.

A atividade física pode também exercer efeitos no convívio social do indivíduo, tanto no ambiente de trabalho quanto familiar.

Interessante notar que quanto maior o gasto de energia, em atividades físicas habituais, maiores serão os benefícios para a saúde. Porém, as maiores diferenças na incidência de doenças ocorrem entre os indivíduos sedentários e os pouco ativos.

Não é necessária a prática intensa de atividade física para que se garanta seus benefícios para a saúde.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Lauri', is located in the bottom right corner of the page. The signature is fluid and cursive, with a long vertical stroke extending downwards.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N.º107/2014 REFERENTE AO PROJETO DE LEI
Nº 107/2014, PROCESSO N.º14127-115-14.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 107/2014, de autoria do nobre Vereador João Luiz Zaine, que institui a Semana Municipal de Atividade Física e Saúde no âmbito do Município de Rio Claro-SP.

DA LEGALIDADE

A legalidade vem estampada nos seguintes elementos:

1- A competência para dispor sobre a referida matéria é concorrente, ou seja, tanto a iniciativa pode ser do Prefeito Municipal como do Vereador.

2- A mencionada proposição não acarreta despesas ao erário público.

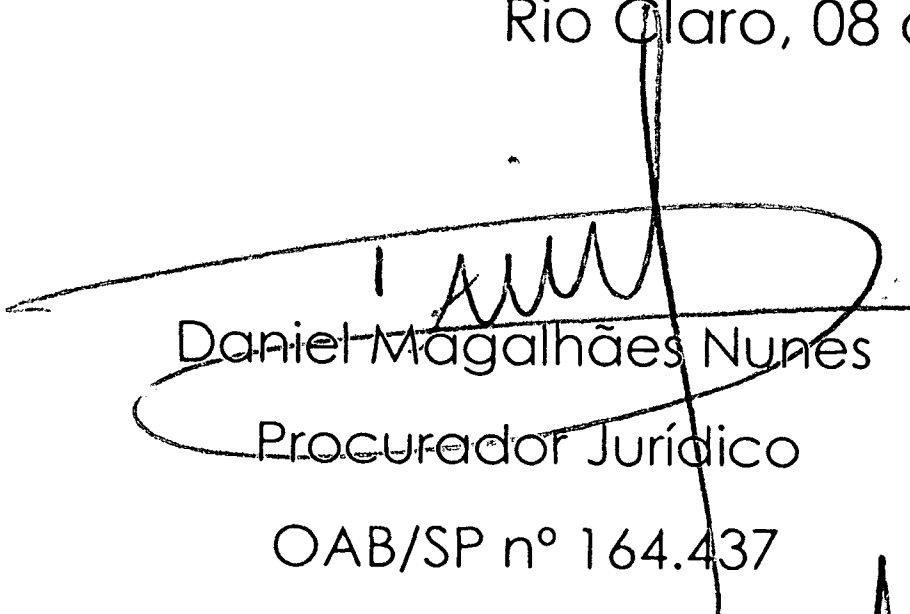
R10
09

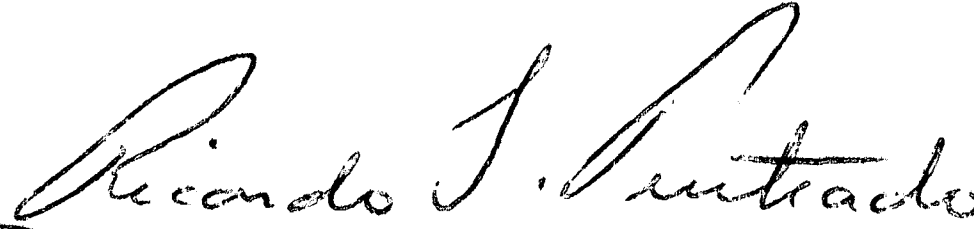
Câmara Municipal de Rio Claro

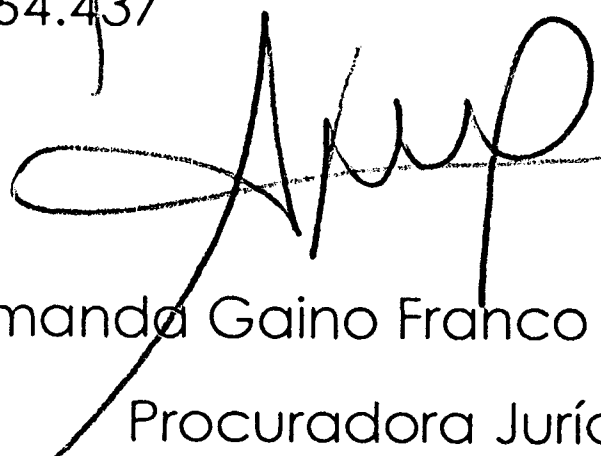
Estado de São Paulo

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade**.

Rio Claro, 08 de maio de 2014.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 107/2014

PROCESSO 14.127

PARECER Nº 097/2014

O presente projeto de autoria do nobre Vereador João Luiz Zaine, institui a **Semana Municipal de Atividade Física e Saúde do Município de Rio Claro** e dá outras providências.

Conforme o Parecer dos Procuradores desta Casa o Projeto é legal, assim, esta Comissão opina pela **legalidade** do mesmo.

Rio Claro, 12 de junho de 2014.



João Luiz Zaine



Anderson Adolfo Christofolletti
Relator



Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 107/2014

PROCESSO 14.127

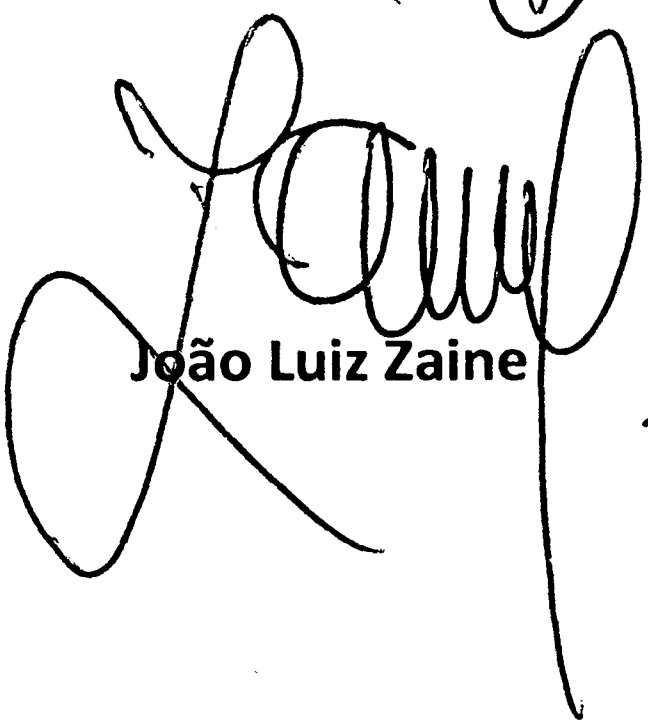
PARECER Nº 060/2014

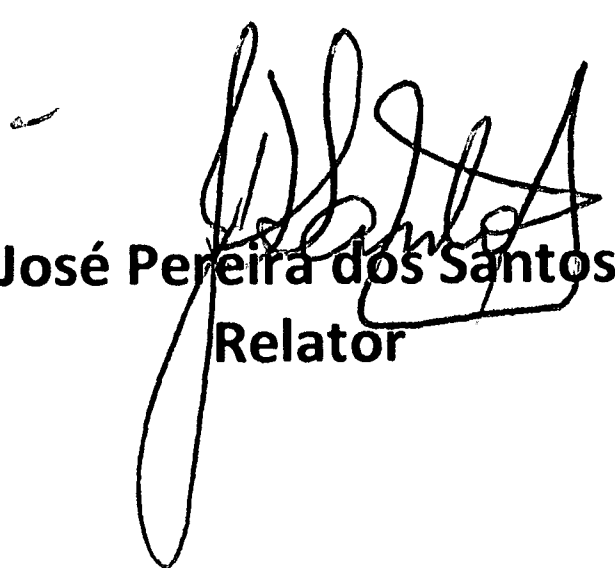
O presente Projeto de autoria do nobre Vereador João Luiz Zaine, institui a **Semana Municipal de Atividade Física e Saúde do Município de Rio Claro** e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 20 de agosto de 2014 .


José Julio Lopes de Abreu


João Luiz Zaine


José Pereira dos Santos
Relator

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 107/2014

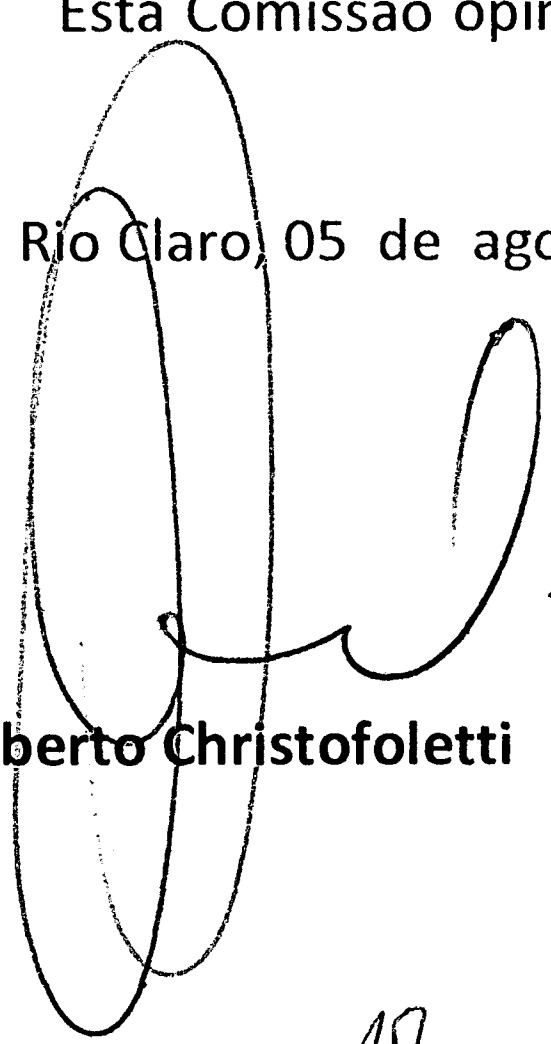
PROCESSO 14.127

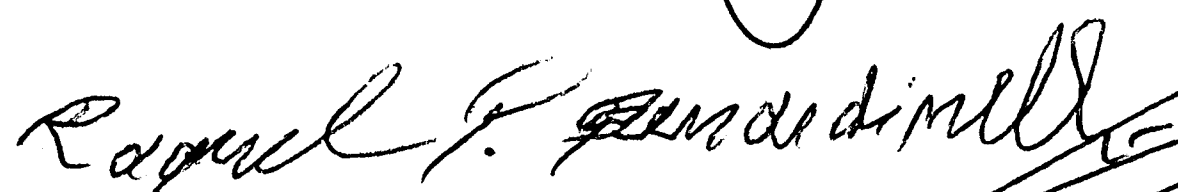
PARECER Nº 048/2014

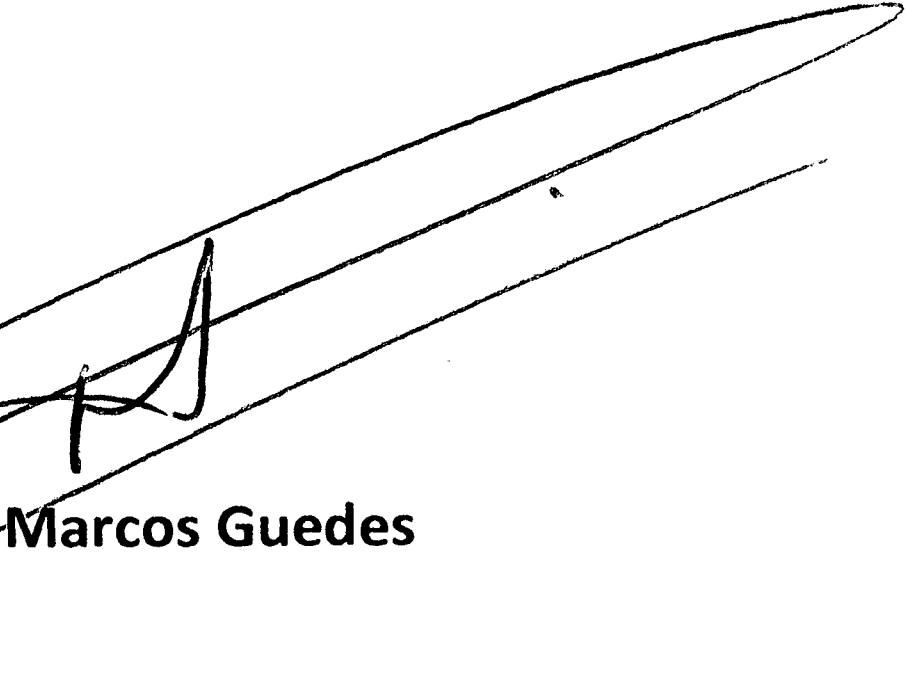
O presente Projeto de autoria do nobre Vereador João Luiz Zaine, institui a **Semana Municipal de Atividade Física e Saúde do Município de Rio Claro** e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 05 de agosto de 2014 .


Dalberto Christofolletti


Raquel Picelli Bernardinelli
Relatora


Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

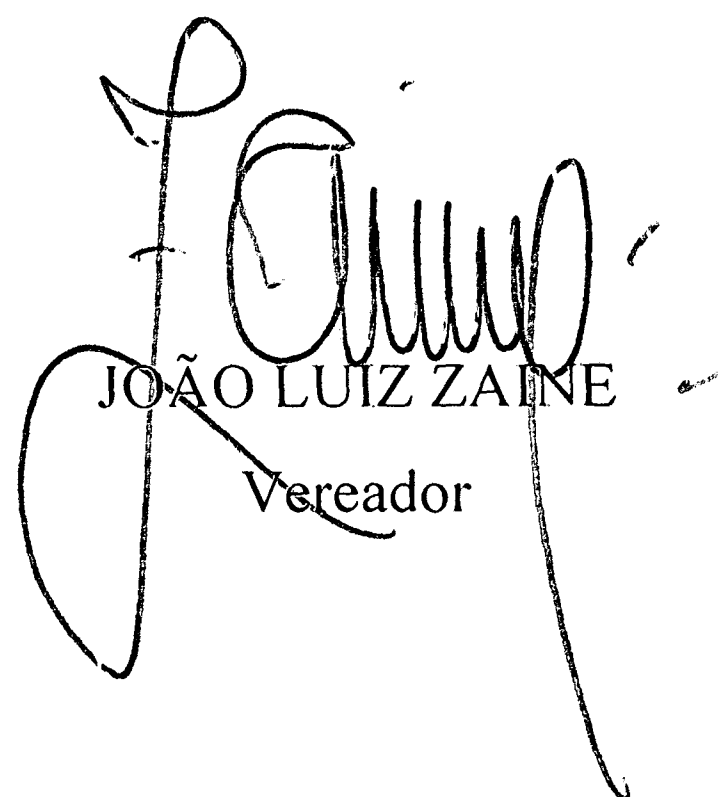
Estado de São Paulo

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 107/2014.

Altera-se o artigo 4º do Projeto de Lei nº 107/2014, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3787 de 29 de novembro de 2007.

Rio Claro 20 de maio de 2014.


JOÃO LUIZ ZAINE
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 137/2014

(Institui a “Semana Municipal da Liberdade Religiosa”, anualmente no Município de Rio Claro- SP e da outras providencias).

Art. 1º. Fica instituída a “Semana Municipal da Liberdade Religiosa”, no Município de Rio Claro, que deverá ser comemorada anualmente na ultima semana do mês de maio iniciando-se no dia 25, passando a integrar o calendário oficial de eventos municipais.

Art. 2º. São objetivos da “Semana Municipal da Liberdade Religiosa”

I - Estimular o conhecimento da sociedade da diversidade religiosa em nosso município, entendendo a religião como doutrinadora e norteadora de cidadãos acrescentando-lhe princípios benéficos à convivência em sociedade.

II – Coibir injustiças que, a não observância dos direitos nesta lei tratados, já causaram e poderiam ainda causar em ocasiões futuras.

III – Sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para fomentar a discussão e propagação do direito da pessoa humana de professar qualquer fé religiosa que se tenha, quando a tenha, sem o risco de sofrer discriminação, segregação, agressão ou desacato, inclusive de procedência institucionais.

Art. 3º - A efetivação da “Semana Municipal da Liberdade Religiosa” fica a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo em consonância com os Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público.

Art. 4º. Fica a Comissão de Direitos Humanos desta Câmara Municipal incumbida de acompanhar e participar junto ao Poder Executivo de todas as atividades e ações promovidas em apoio ao cumprimento à Semana de que trata esta Lei.

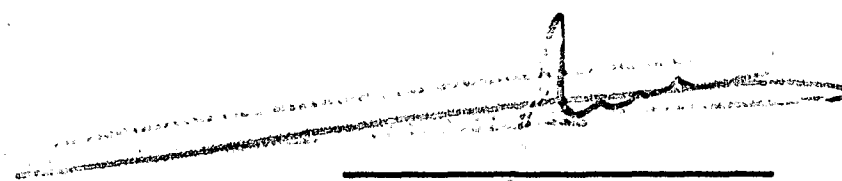
Parágrafo Único. Também poderão ser realizadas palestras, campanhas publicitárias, trabalhos escolares e atividades afins, visando despertar a atenção e a conscientização da comunidade estudantil como agentes multiplicadores de informação sobre a necessidade de se preservar o direito pleno e universal a todos os cidadãos religiosos e aos não religiosos a participarem ou não, de todos os eventos realizados no município de Rio Claro, sem que sua opção religiosa possa ser empecilho para sua inscrição, participação ou nomeação a o que quer que seja.

Art. 5º. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º. A. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 05 de maio de 2014.


Agnelo Matos
-Vereador PT-

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O intuito deste projeto é garantir e propagar o direito constitucional de que ninguém pode ser privado de participar de concursos públicos, processo seletivo, para provimentos de cargos públicos, prova de vestibulares em âmbito municipal, (uma vez que isto já é garantido em âmbito estadual pela lei 236/2013) ou qualquer participação de direito pleno e universal, única e exclusivamente por sua fidelidade a uma doutrina religiosa. Compete ao município criar soluções para que dentro de seu território, respeitadas suas competências, propicie alternativas para religiosos manterem todas as condições de participação em nível exatamente igualitário aos não religiosos.

Esta lei repara uma grande injustiça permitindo que sabatistas, judeus ou dominicanos, possam realizar seus exames em dias e horários alternativos.

A Constituição Federal consagra como direito fundamental a liberdade de religião, prescrevendo que o Brasil é um país laico, ou seja, o estado não pode adotar incentivar ou promover qualquer Deus ou religião, embora propicie a seus cidadãos uma perfeita compreensão religiosa, tanto para quem acredita em Deus (es), como para quem não acredita neles, repudiando a intolerância e o fanatismo.

Com a finalidade de lembrar e propagar esses direitos constitucionais, esta propositura pretende instituir a “Semana Municipal da Liberdade Religiosa”, a ser comemorada, anualmente, no ultima semana do mês de maio, para que tais direitos sejam cada vez mais respeitados e os cidadãos de nosso município tenham a liberdade de expressão e culto cada vez mais assegurado.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação desta proposição.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 137/2014 - REFERENTE AO
PROJETO DE LEI Nº 137/2014, PROCESSO Nº 14166-154-14.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 137/2013, de autoria do nobre Vereador Agnelo Matos, que dispõe sobre a “Semana Municipal da Liberdade Religiosa” e dá outras providências.

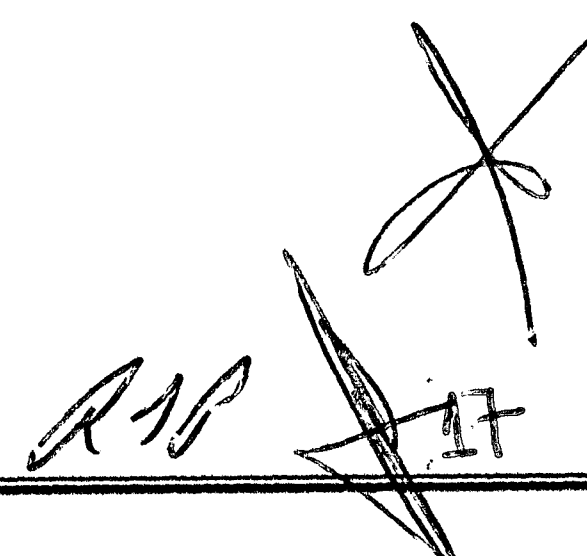
Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

A 10 17

Câmara Municipal de Rio Claro

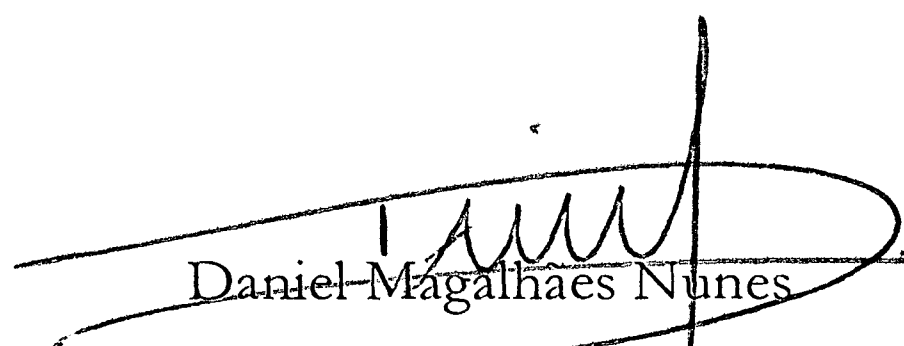
Estado de São Paulo

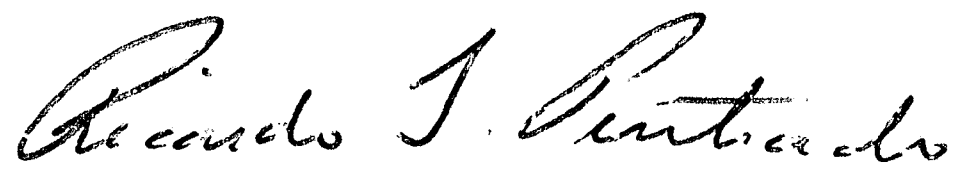
No caso em apreço, o projeto de lei institui a “Semana Municipal da Liberdade Religiosa”, com o objetivo de estimular o conhecimento da diversidade religiosa em nosso Município, coibir injustiças e sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para fomentar a discussão e propagação do direito da pessoa humana de professar qualquer fé religiosa.

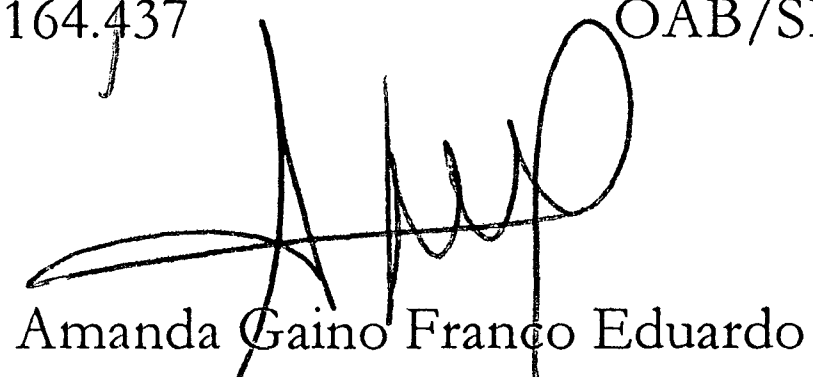
Todavia, ressaltamos que o artigo 3º do projeto *sub examine* merece ser suprimido, uma vez que estabelece atribuições aos órgãos do Poder Executivo, sendo que a iniciativa para propor esta matéria é privativa do Senhor Prefeito Municipal, conforme artigo 46, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Além disso, visando melhorar a redação do projeto ora analisado, recomendamos a supressão da seguinte frase prevista no parágrafo único do artigo 4º: “...a o que quer que seja.”

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**, desde que respeitadas as **ressalvas** acima mencionadas e corrigidos os erros de digitação apontados.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaiño Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 137/2014

PROCESSO 14.166

PARECER Nº 098/2014

O presente projeto de autoria do nobre Vereador Agnelo da Silva Matos Neto, institui a “**Semana Municipal da Liberdade Religiosa**”, anualmente no Município de Rio Claro – SP e dá outras providências.

Conforme o Parecer dos Procuradores desta Casa o Projeto é legal tendo em vista a apresentação das Emendas sugeridas, assim, esta Comissão opina pela **legalidade** do mesmo.

Rio Claro, 12 de junho de 2014.



João Luiz Zaine



Anderson Adolfo Christofolletti
Relator



Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 137/2014

PROCESSO 14.166

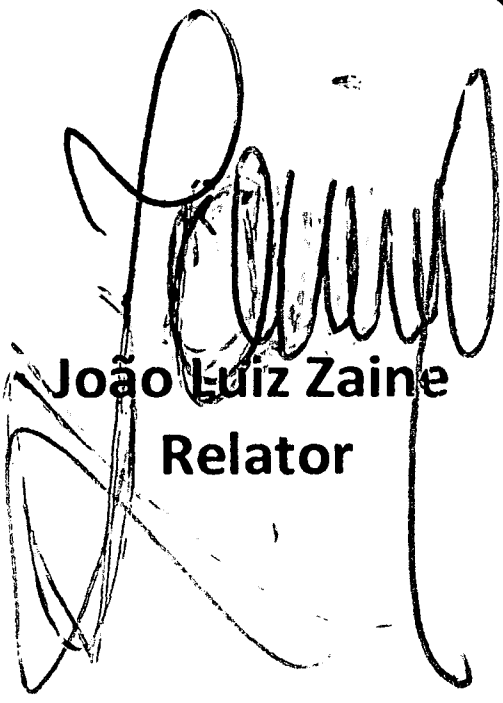
PARECER Nº 059/2014

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Agnelo da Silva Matos Neto, institui a “Semana Municipal da Liberdade Religiosa”, anualmente no Município de Rio Claro – SP e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 20 de agosto de 2014 .


José Julio Lopes de Abreu


João Luiz Zaine
Relator


José Pereira dos Santos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 137/2014

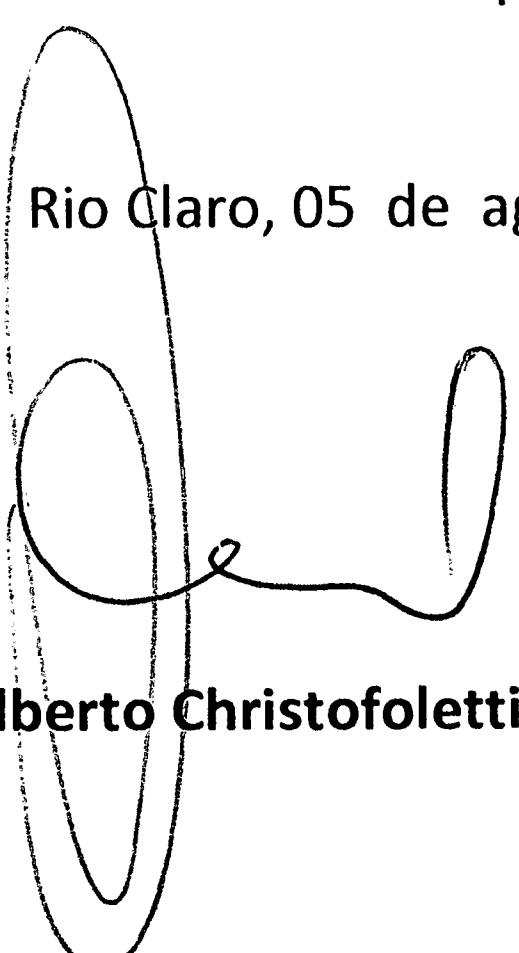
PROCESSO 14.166

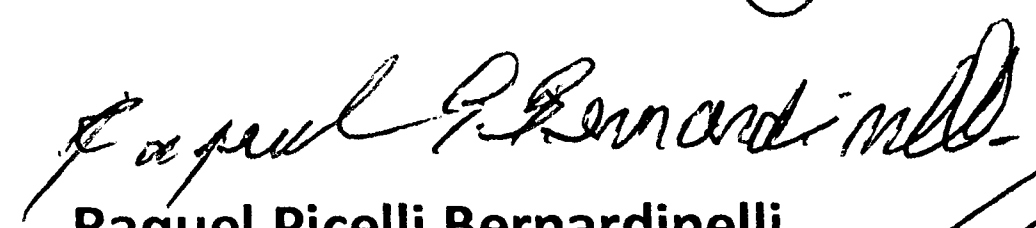
PARECER Nº 049/2014

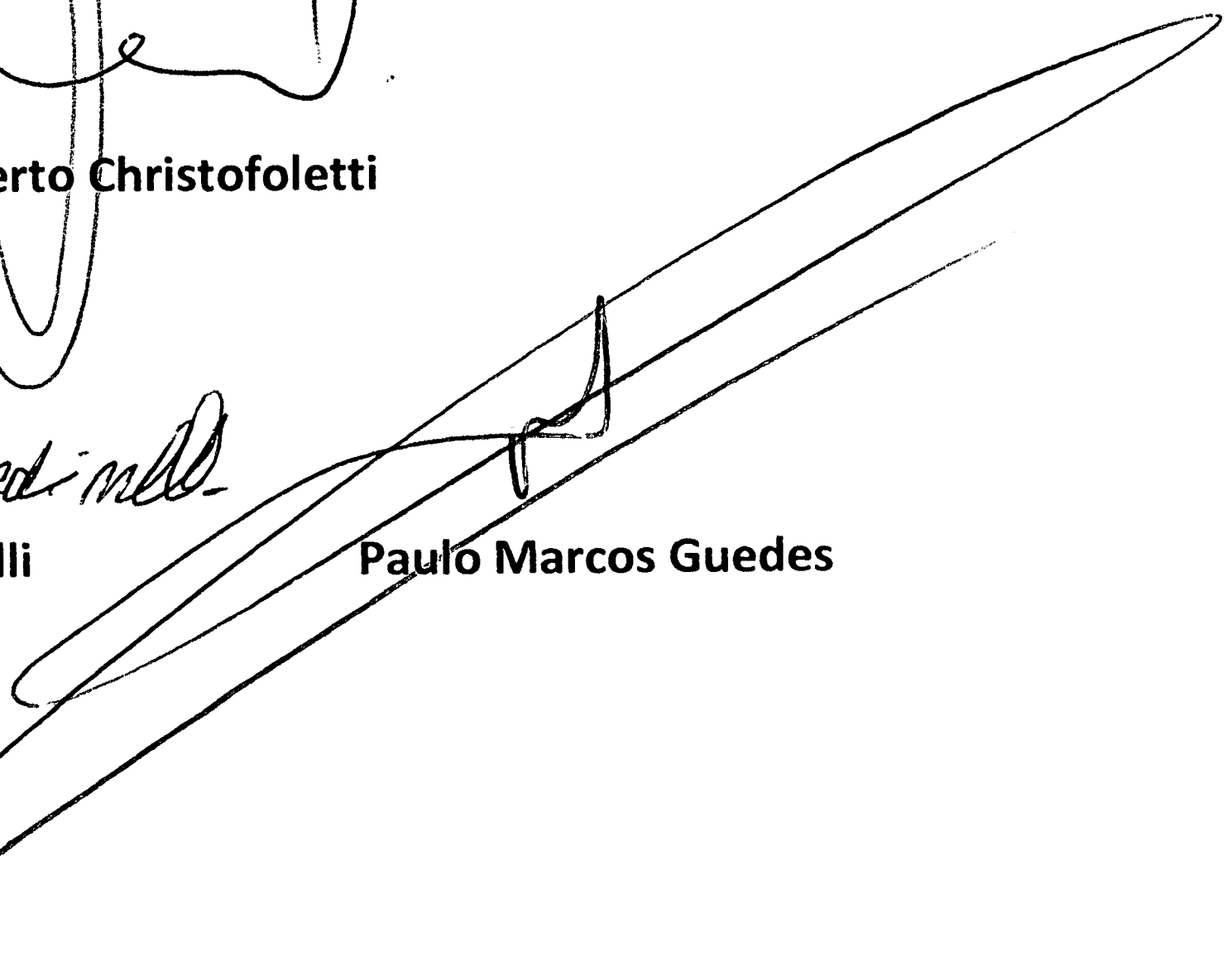
O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Agnelo da Silva Matos Neto, institui a “**Semana Municipal da Liberdade Religiosa**”, anualmente no Município de Rio Claro – SP e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 05 de agosto de 2014 .


Dalberto Christofolletti


Raquel Picelli Bernardinelli
Relatora


Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

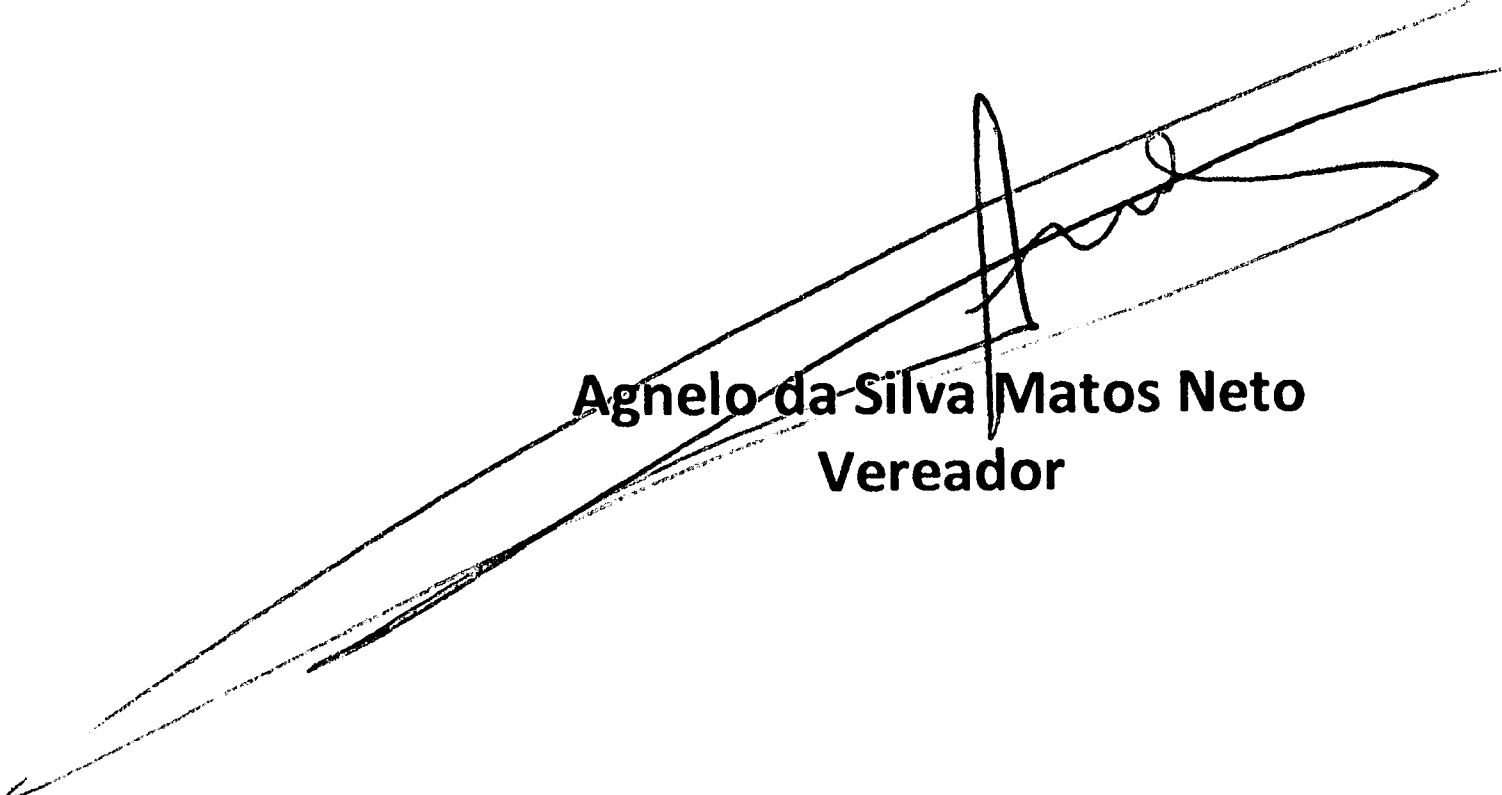
Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR AGNELO DA SILVA MATOS NETO AO PROJETO DE LEI Nº 137/2014.

- 1) EMENDA SUPRESSIVA – Suprimir em sua totalidade o Artigo 3º.
- 2) EMENDA SUPRESSIVA – Suprimir do Parágrafo Único, do Artigo 4º o seguinte:

“...a o que quer que seja.”

Rio Claro, 02 de junho de 2014.



Agnelo da Silva Matos Neto
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 142/2014

(“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA ALEGRIA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”).

Art. 1º - Fica instituído o Dia Mundial da Alegria da Igreja Adventista do Sétimo Dia no Município de Rio Claro/SP.

Art. 2º - O Dia Mundial da Alegria da Igreja Adventista do Sétimo Dia será celebrado no sábado (sétimo dia da semana) no mês de Julho.

Art. 3º - São os objetivos deste dia:

I- Arrecadar alimentos para a população carente;

II- Divulgar uma das principais crenças da igreja, que é a guarda do sábado, o quarto mandamento do Decálogo;

III- Fazer mutirão de inverno para arrecadação de agasalhos, roupas, cobertores em geral;

IV- Divulgar a necessidade de doações de sangue para quem precisa;

V- Desenvolver o mútuo respeito entre as pessoas;

VI- Promover a conscientização de solidariedade ao próximo.

Art. 4º - A Igreja Adventista do Sétimo Dia será responsável pela elaboração do calendário de atividades, definir qual sábado (sétimo dia da semana) será o melhor para ser celebrado dentro do mês de julho.

Art. 5º - A divulgação, propagandas também ficará sob a responsabilidade da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

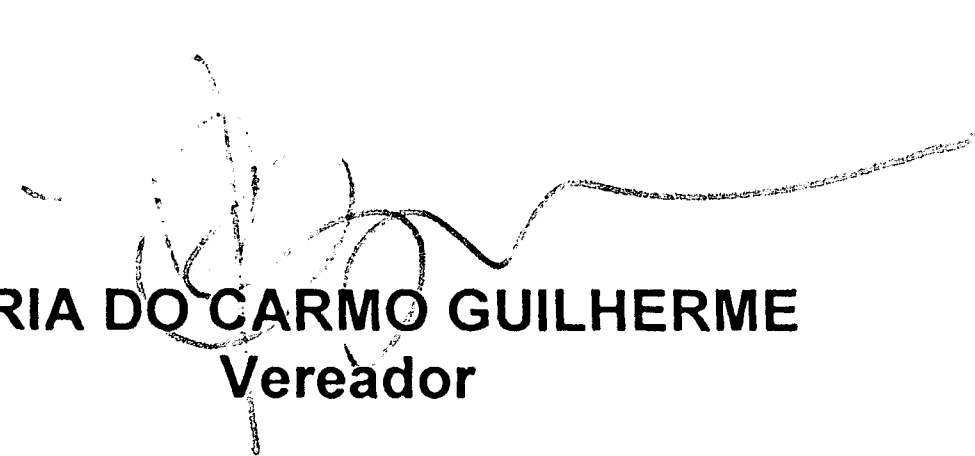
Art. 6º - As distribuições das doações arrecadadas de roupas, cobertores, alimentos ficará a cargo da Igreja, desde que seja repartido para toda população carente do município de Rio Claro/SP.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - A presente lei poderá ser regulamentada, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 12 de maio de 2014


MARIA DO CARMO GUILHERME
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 142/2014, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 142/2014 – PROCESSO Nº 14171-159-14.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 142/2014, de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, que “institui o dia Municipal da alegria da Igreja Adventista do Sétimo Dia no município de Rio Claro e dá outras providências”.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre o tema, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como do artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

A competência para dispor sobre a matéria é concorrente, ou seja, tanto a iniciativa pode ser do Prefeito Municipal como do Vereador.

R10 24

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Todavia, ressalvamos que constam nos artigos 1.º e 2.º do supracitado Projeto o termo Dia Mundial, quando, resta claro que refere-se ao Dia Municipal, conforme caput.

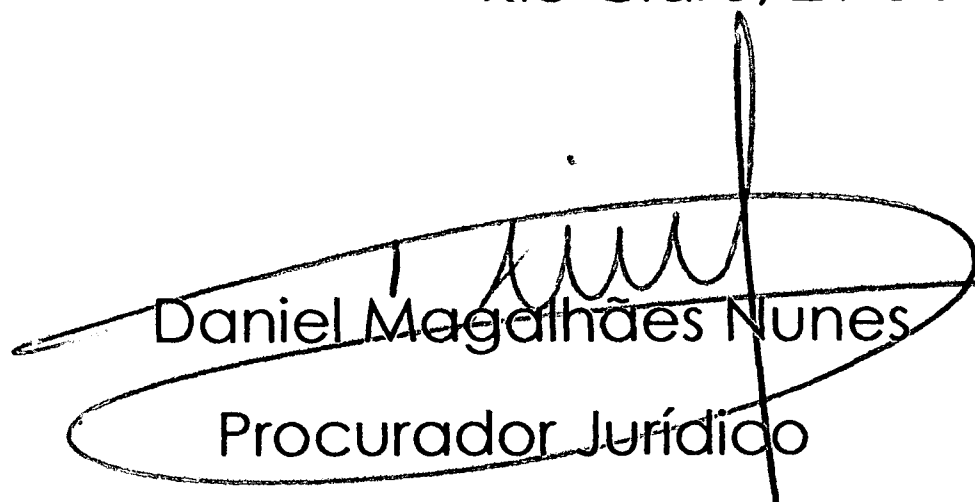
Dessa forma, entendemos que para evitar qualquer impasse devem ser feitas emendas modificativas aos artigos 1º e 2º do projeto em análise, as quais sugerimos:

"Artigo 1º - Fica o instituído o Dia Municipal da Alegria...."

"Artigo 2º - O Dia Municipal da Alegria...."

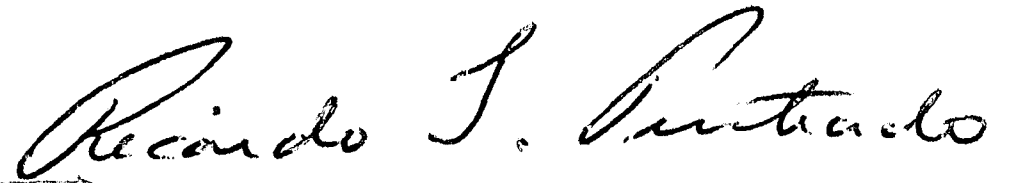
Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade, com as ressalvas acima mencionadas.**

Rio Claro, 21 de maio de 2014.


Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 142/2014

PROCESSO 14.171

PARECER Nº 099/2014

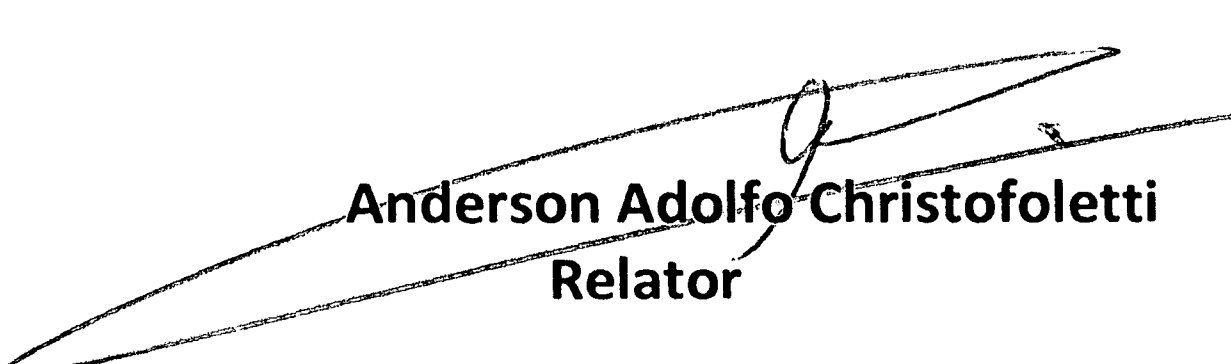
O presente projeto de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, institui o **Dia Municipal da Alegria da Igreja Adventista do Sétimo Dia** no município de Rio Claro e dá outras providências.

Conforme o Parecer dos Procuradores desta Casa o Projeto é legal tendo em vista a apresentação das Emendas sugeridas, assim, esta Comissão opina pela **legalidade** do mesmo.

Rio Claro, 12 de junho de 2014.



João Luiz Zaine



Anderson Adolfo Christofolatti
Relator



Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 142/2014

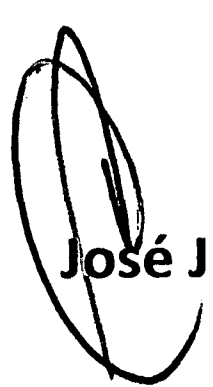
PROCESSO 14.171

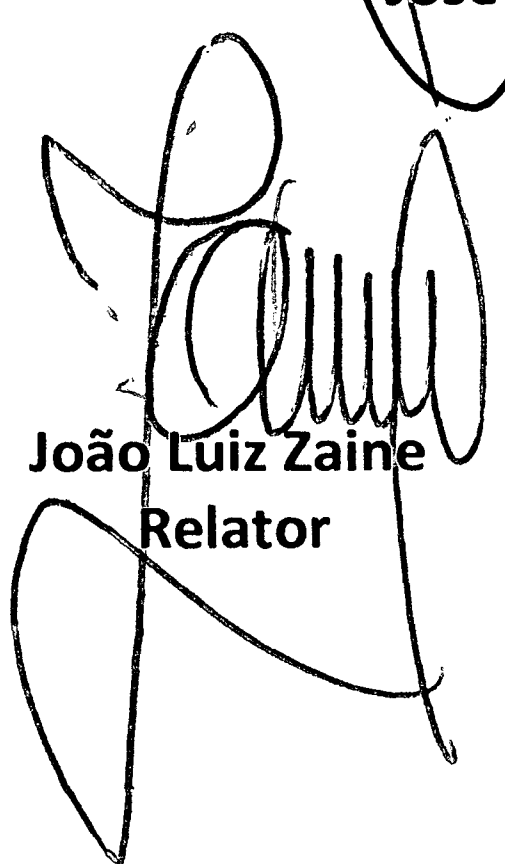
PARECER Nº 058/2014

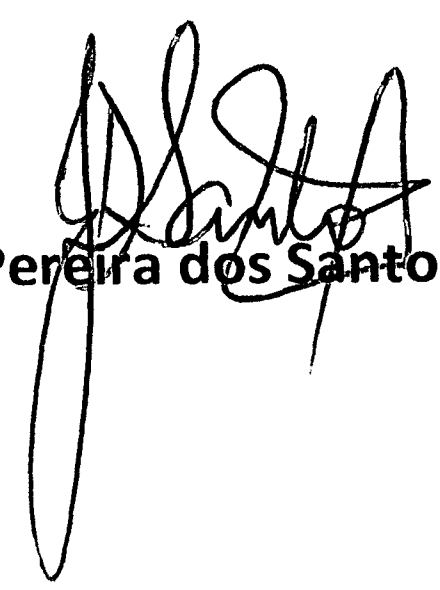
O presente Projeto de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, institui o **Dia Municipal da Alegria da Igreja Adventista do Sétimo Dia** no município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 20 de agosto de 2014 .


José Julio Lopes de Abreu


João Luiz Zaine
Relator


José Pereira dos Santos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 142/2014

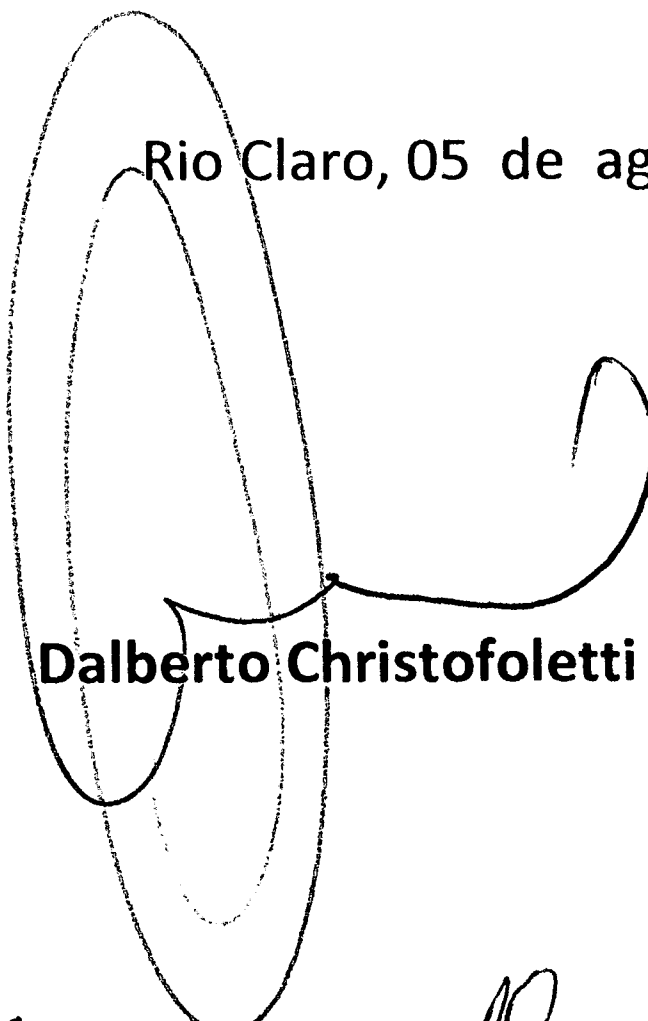
PROCESSO 14.171

PARECER Nº 050/2014

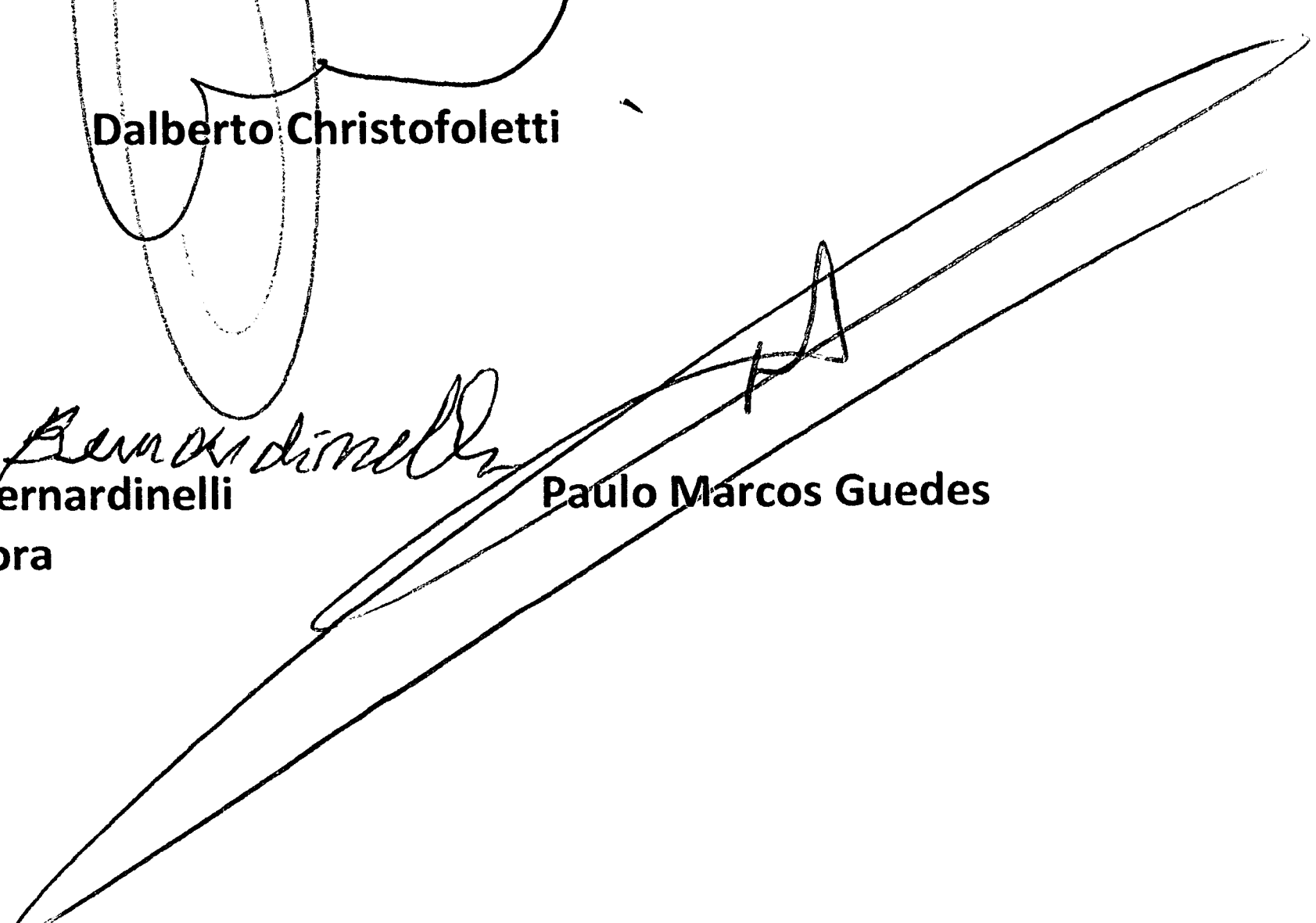
O presente Projeto de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, institui o **Dia Municipal da Alegria da Igreja Adventista do Sétimo Dia** no município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 05 de agosto de 2014 .


Dalberto Christofolletti


Raquel Picelli Bernardinelli
Relatora


Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO CARMO GUILHERME AO
PROJETO DE LEI Nº 142/2014.

1) EMENDA MODIFICATIVA – Nas redações dos Artigo 1º e 2º, onde se lê,

“Dia Mundial”,

leia-se,

“Dia Municipal”.

Rio Claro, 02 de junho de 2014.



Maria do Carmo Guilherme
Vereadora Líder do PMDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 145/2014

(Institui a Semana Municipal de Conscientização, Castração e Bem-Estar do Animal).

Artigo 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização, Castração e Bem-Estar do Animal, a ser realizada anualmente na primeira semana de outubro.

Artigo 2º - A Semana Municipal da Conscientização, Castração e Bem-Estar do Animal tem por finalidade a conscientização da importância da esterilização, vacinação, prevenção de doenças, posse responsável e necessidades básicas do animal.

Artigo 3º - A campanha priorizará as áreas que foram constatadas maior número de animais domésticos e de população com baixa renda.

Artigo 4º - A municipalidade através de meios de comunicação e outros poderão informar os locais onde serão realizadas as atividades.

Artigo 5º - O sábado e o domingo serão reservados para a realização das castrações.

Parágrafo Único – As castrações poderão ser realizadas em locais públicos.

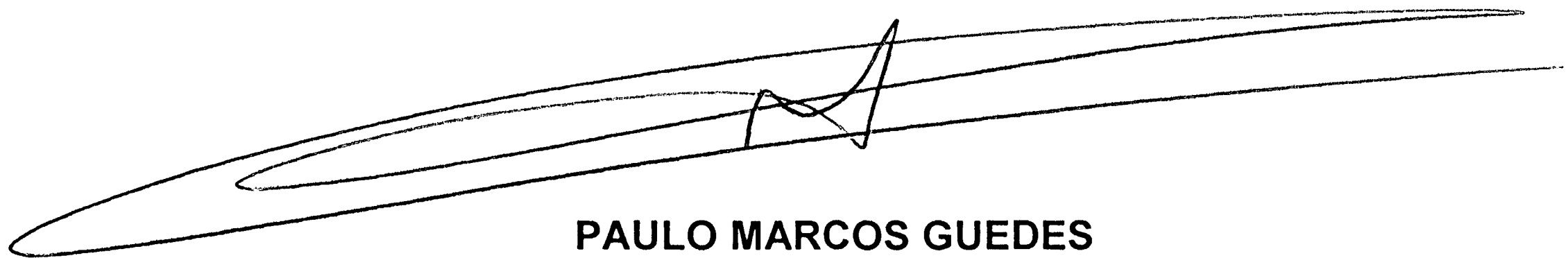
Artigo 6º - Nos outros dias que compõem a semana, serão realizadas atividades que conscientizem a população da importância e do Bem-Estar do animal.

Parágrafo Único – Serão distribuídos panfletos educativos, ministradas palestras, apresentados slides, vídeos e o que for necessário para a conscientização da população.

Artigo 7º - Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e ou parceria com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 16 de maio de 2014



PAULO MARCOS GUEDES
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 145/2014 - REFERENTE AO
PROJETO DE LEI Nº 145/2014 – PROCESSO Nº 14180-168-14.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 145/2014, de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, que institui a **“Semana Municipal de Conscientização, Castração e Bem Estar do Animal”**.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

R10
31

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

No caso em apreço, o projeto de lei institui a “Semana Municipal de Conscientização da Castração e do Bem-Estar do Animal”, com a finalidade da conscientização da importância da esterilização, vacinação, prevenção de doenças, posse responsável e necessidades básicas do animal.

Todavia, entendemos que devem ser feitas algumas emendas para melhorar a redação do projeto *sub examine*, conforme sugestão abaixo:

Na ementa do Projeto:

“(Institui a Semana Municipal de Conscientização da Castração e do Bem Estar do Animal)”;

No artigo 1º:

“Artigo 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização da Castração e do Bem Estar do Animal, a ser realizada anualmente na primeira semana de outubro.”;

No artigo 2º:

“Artigo 2º - A Semana Municipal da Conscientização da Castração e do Bem Estar do Animal tem por finalidade a conscientização da importância da esterilização, vacinação, prevenção de doenças, posse responsável e necessidades básicas do animal.”;

No artigo 3º:

“Artigo 3º - A campanha priorizará as áreas que foram constatadas com maior número de animais domésticos na população com baixa renda.”;

No artigo 4º:

“Artigo 4º - A municipalidade através de meios de comunicação e outros meios poderá informar os locais onde serão realizadas as atividades.”;

R10 32

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

No artigo 5º:

“Artigo 5º - O sábado e o domingo poderão ser reservados para a realização das castrações.”, sendo mantido o Parágrafo único do mesmo;

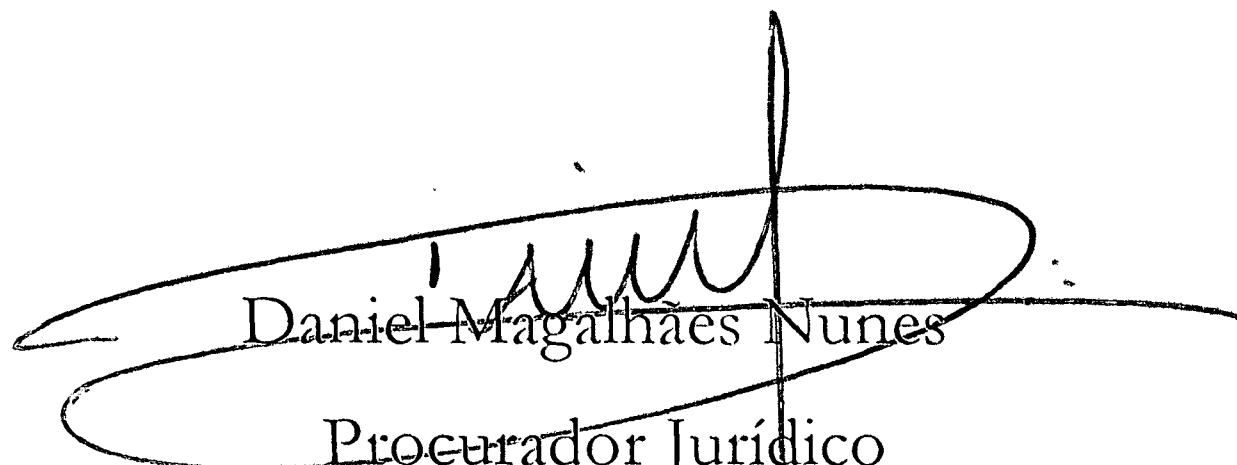
No artigo 6º:

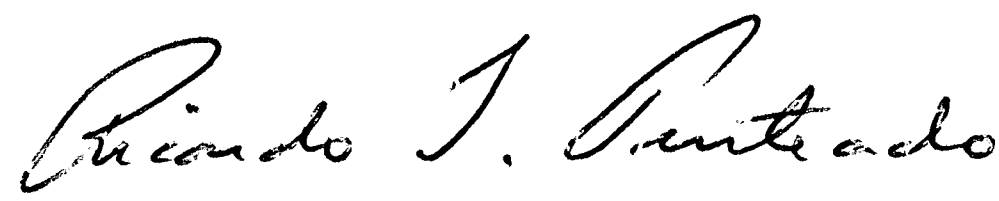
“Artigo 6º - Nos dias que compõem a semana, serão realizadas atividades que conscientizem a população da importância e do Bem Estar do animal.

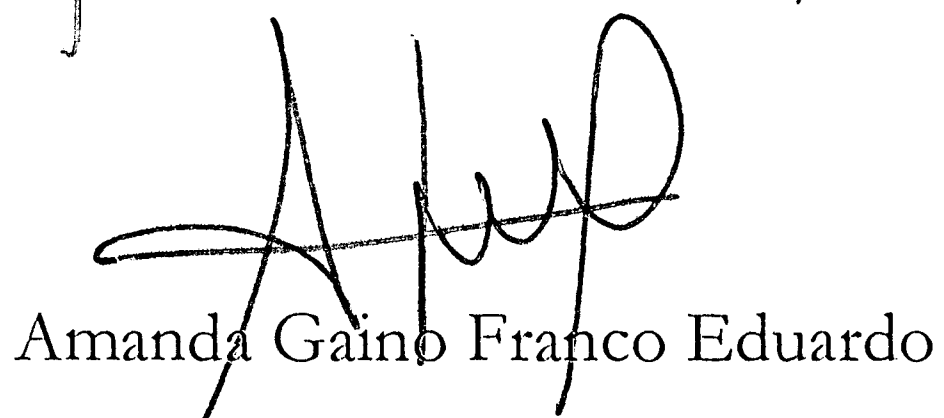
Parágrafo Único – Poderão ser distribuídos panfletos educativos, ministradas palestras, apresentados slides, vídeos e o que for necessário para a conscientização da população.”;

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de legalidade, com as correções da redação acima mencionadas, através de emendas substitutivas.

Rio Claro, 10 de junho de 2014.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaião Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 145/2014

PROCESSO 14.180

PARECER Nº 120/2014

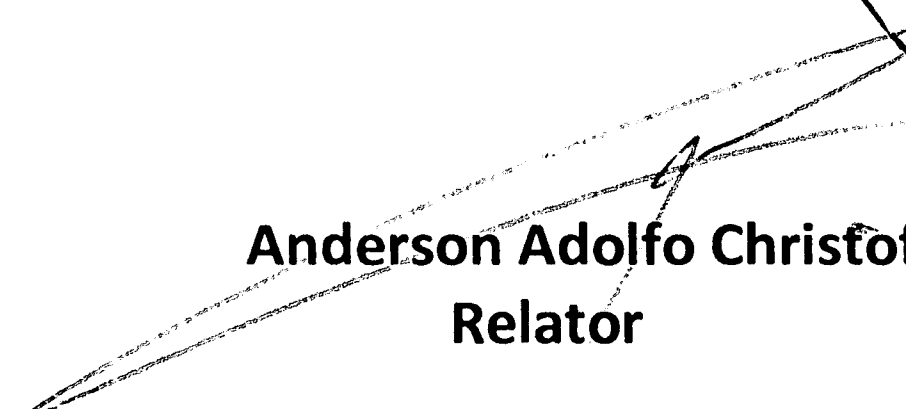
O presente projeto de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, institui a **Semana Municipal de Conscientização, Castração e Bem-Estar do Animal**.

Conforme o Parecer dos Procuradores deste Legislativo, o Projeto é legal, assim, esta Comissão opina pela **legalidade** do mesmo, tendo em vista as Emendas apresentadas.

Rio Claro, 08 de agosto de 2014.



João Luiz Zaine



Anderson Adolfo Christofolatti
Relator



Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 145/2014

PROCESSO 14.180

PARECER Nº 072/2014

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, institui a **Semana Municipal de Conscientização, Castração e Bem-Estar do Animal**.

Esta Comissão opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 26 de agosto de 2014 .

José Julio Lopes de Abreu

João Luiz Zaine
Relator

José Pereira dos Santos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 145/2014

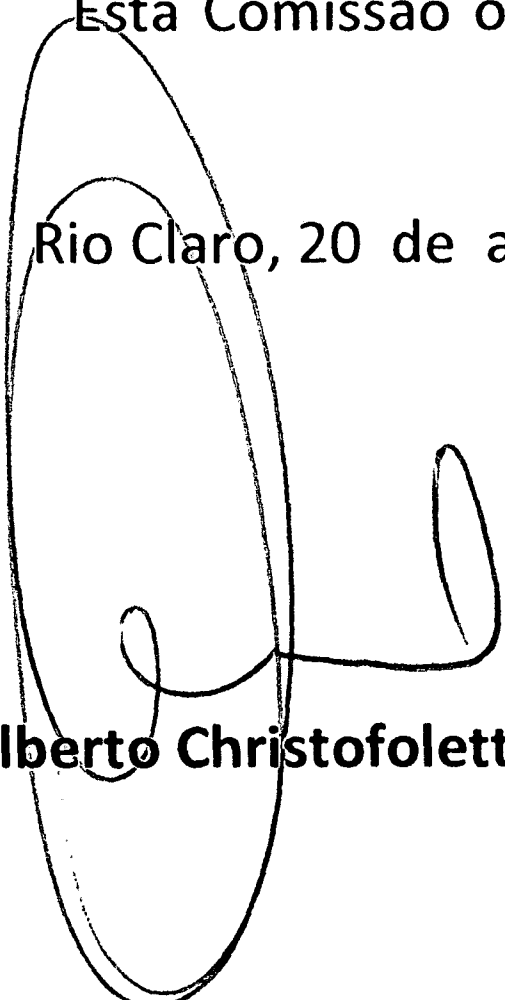
PROCESSO 14.180

PARECER Nº 059/2014

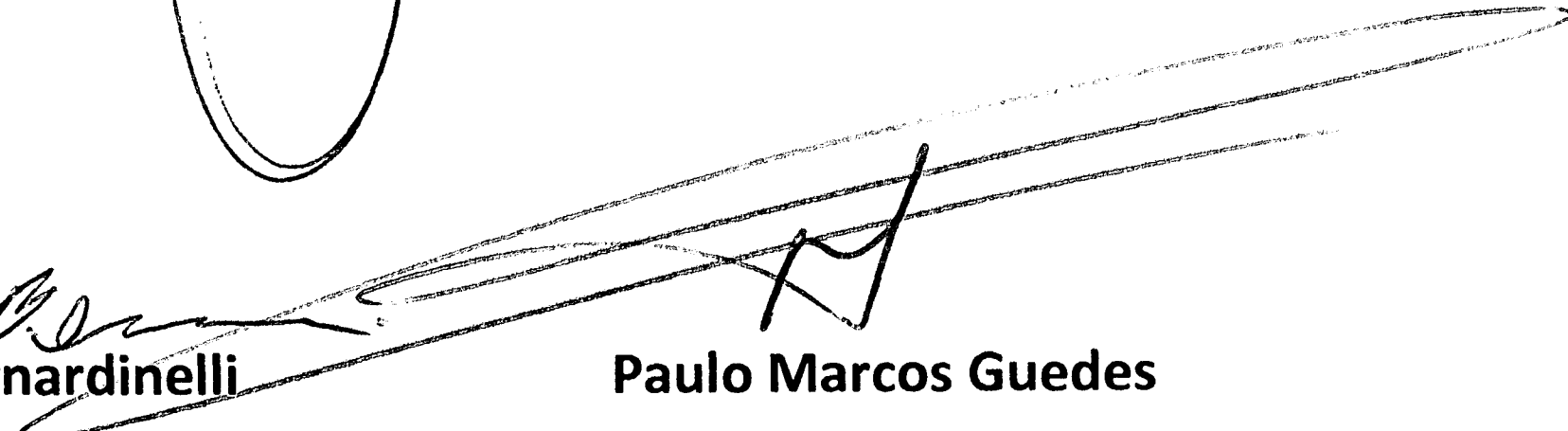
O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, institui a **Semana Municipal de Conscientização, Castração e Bem-Estar do Animal**.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 20 de agosto de 2014 .


Dalberto Christofolletti


Raquel Picelli Bernardinelli
Relatora


Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES
AO PROJETO DE LEI Nº 145/2014.**

1) EMENDA SUBSTITUTIVA – A redação da Ementa passa a ser a seguinte:

“(Institui a Semana Municipal de Conscientização da Castração e do Bem Estar do Animal)”;

2) EMENDA SUBSTITUTIVA – A redação do Artigo 1º passa a ser a seguinte:

“Artigo 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização da Castração e do Bem Estar do Animal, a ser realizada anualmente na primeira semana de outubro.”;

3) EMENDA SUBSTITUTIVA – A redação do Artigo 2º passa a ser a seguinte:

“Artigo 2º - A Semana Municipal da Conscientização da Castração e do Bem Estar do Animal tem por finalidade a conscientização da importância da esterilização, vacinação, prevenção de doenças, posse responsável e necessidades básicas do animal.”;

4) EMENDA SUBSTITUTIVA – A redação do Artigo 3º passa a ser a seguinte:

“Artigo 3º - A campanha priorizará as áreas que foram constatadas com maior número de animais domésticos na população com baixa renda.”;

5) EMENDA SUBSTITUTIVA – A redação do Artigo 4º passa a ser a seguinte:

“Artigo 4º - A municipalidade através de meios de comunicação e outros meios poderá informar os locais onde serão realizadas as atividades.”;

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

6) EMENDA SUBSTITUTIVA – A redação do *caput* do Artigo 5º passa a ser a seguinte:

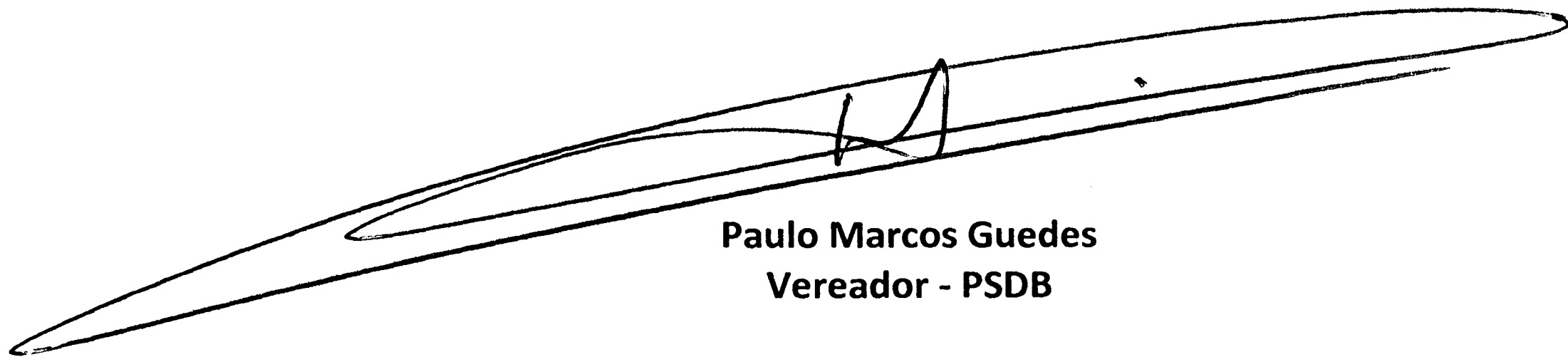
“Artigo 5º - O sábado e o domingo poderão ser reservados para a realização das castrações.”;

7) EMENDA SUBSTITUTIVA – As redações do Artigo 6º e seu Parágrafo Único passam a ser as seguintes:

“Artigo 6º - Nos dias que compõem a semana serão realizadas atividades que conscientizem a população da importância e do Bem Estar do animal.

Parágrafo Único – Poderão ser distribuídos panfletos educativos, ministradas palestras, apresentados slides, vídeos e o que for necessário para a conscientização da população.”

Rio Claro, 12 de junho de 2014.



Paulo Marcos Guedes
Vereador - PSDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Decreto Legislativo Nº 14/2014

(Dispõe sobre a criação e a instituição do "Diploma Jovem Inspirador" no município de Rio Claro e da outras providências).

Art. 1º – Fica instituída a honraria "*Diploma Jovem Inspirador*", com o objetivo de identificar, destacar, valorizar, incentivar, encorajar e homenagear jovens que demonstram talento e que vivenciam no cotidiano forma de aprimoramento e melhoria da qualidade de vida própria e da comunidade.

Art. 2º – O *Diploma Jovem Inspirador* da Câmara Municipal de Rio Claro será simbolizado através da entrega de um certificado.

Art. 3º – A honraria ora instituída será entregue em Sessão Solene a se realizar por ocasião do Dia Internacional da Juventude, comemorado anualmente em 12 de agosto.

Parágrafo Único: Caberá à Mesa da Câmara, no início do ano, comunicar aos Vereadores para que possam indicar os homenageados.

Art. 4º – Para entrega da honraria ora instituída serão adotados os seguintes procedimentos:

I – Cada vereador poderá indicar um Jovem a ser homenageado (a), mediante proposta que deverá conter o nome completo, a qualificação do candidato à homenagem, seus dados biográficos, indicação dos serviços prestados ou dos predicados demonstrados enquanto cidadão exemplar.

II – O indicado deverá ter, obrigatoriamente, idade entre 15 e 29 anos de idade quando do recebimento da homenagem, tendo por referência o artigo 3º da presente lei.

III – A indicação será levada aos Membros da Mesa, através de Projeto de Decreto Legislativo, até a primeira sessão ordinária do mês de Maio, em cada Sessão Legislativa.

IV – Após apreciação dos nomes na Comissão de Títulos e Honrarias e aprovação do Decreto Legislativo em Plenário, em posse do nome dos homenageados a Mesa tomará as providências junto a Secretaria Geral para a confecção dos diplomas e convites.

Parágrafo Único – Quando dois ou mais vereadores indicarem o (a) mesmo (a) jovem para ser homenageado, terá preferência aquele que apresentou a primeira indicação, orientando-se pelo número do Protocolo Geral da Casa.

Artigo 5º - Da honraria ora instituída deverá constar o seguinte dizeres: "A Câmara Municipal de Rio Claro confere o presente "*Diploma Jovem Inspirador*" em reconhecimento a seu exemplo e dedicação em nossa comunidade".

Parágrafo Único - O Diploma Jovem Inspirador será assinado pelo Presidente da Câmara e pelo Vereador proponente ao nome do (a) homenageado (a).

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 6º - Na Sessão Solene em que se fizer a entrega da honraria ora instituída, cada Vereador entregará o Diploma ao (a) homenageado (a) que indicou, podendo cada qual fazer uso da palavra por um minuto para efetuar explanação de motivos pela escolha.

Parágrafo Único – Da mesma forma, cada homenageado (a) disporá de um minuto para efetuar agradecimentos e explanações gerais acerca do recebimento da honraria.

Artigo 7º - O Vereador que não puder estar presente na Sessão Solene poderá indicar representante para entrega do Diploma a seu (sua) homenageado (a).

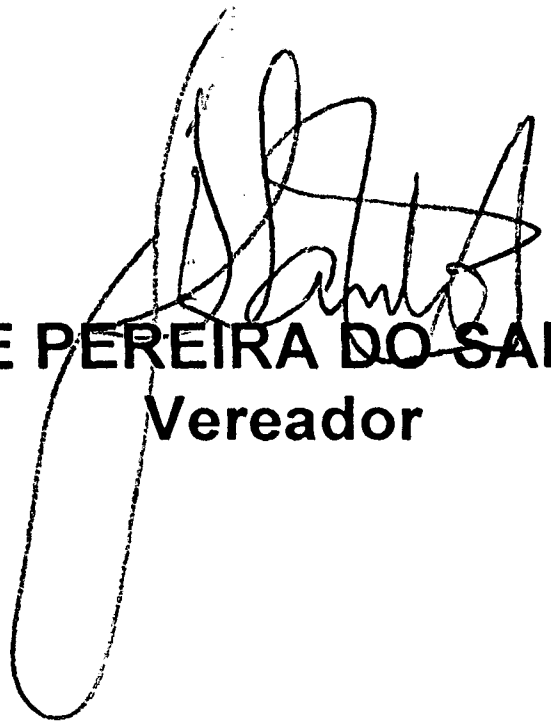
Artigo 8º - Em caráter excepcional, no ano da aprovação da presente lei, a Mesa da Câmara dispõe da franquia de recebimento até 30 (trinta) dias da sua promulgação, dos projetos de Decreto Legislativo constantes do artigo 4º, inciso III.

Parágrafo Único – A Mesa da Câmara fará realizar-se Sessão Legislativa Solene para entrega das honrarias, quando da sua primeira edição, no mesmo ano legislativo de aprovação da lei, em até 60 (sessenta) dias da votação e aprovação dos referidos projetos de Decreto Legislativo, respeitando o prazo de requerimento dos mesmos constantes do enunciado do *caput*.

Artigo 9º - As referidas despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento ou suplementadas, se necessário.

Artigo 10 – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Claro, 06 de maio de 2014


JOSE PEREIRA DO SANTOS
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

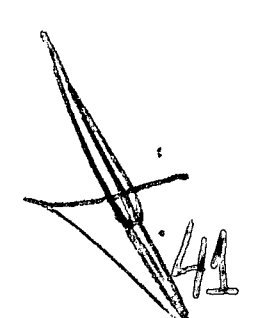
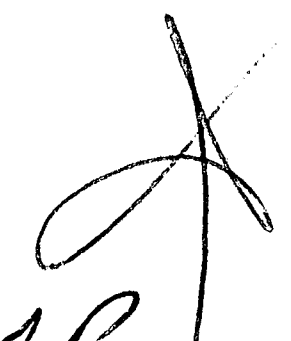
PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2014, PROCESSO Nº 14172-160-14.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2014, de autoria do nobre Vereador José Pereira dos Santos, que dispõe sobre a criação e a instituição do "Diploma Jovem Inspirador" no município de Rio Claro e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

O objetivo do projeto identificar, destacar, valorizar, incentivar, encorajar e homenagear jovens que demonstram talento e que vivenciam no cotidiano forma de aprimoramento e melhoria da qualidade de vida própria e da comunidade.

RJP



Câmara Municipal de Rio Claro

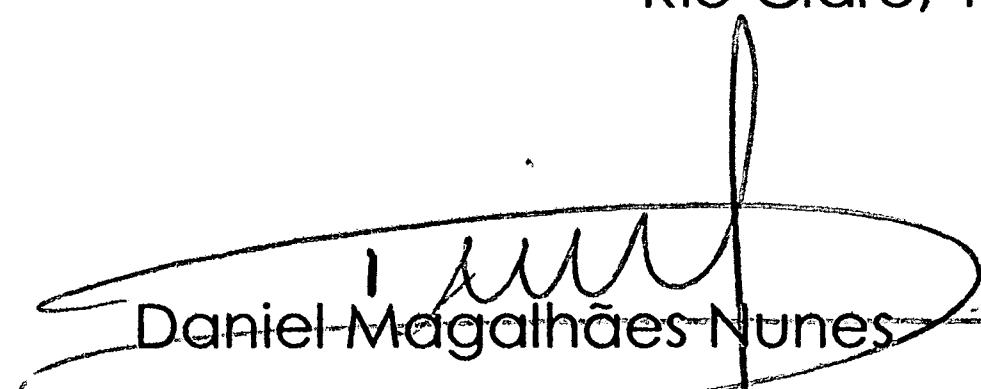
Estado de São Paulo

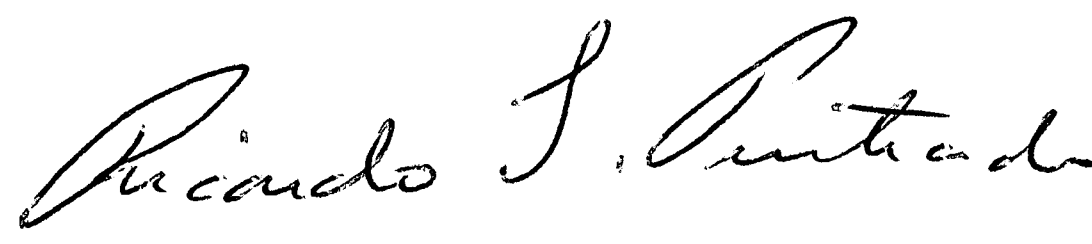
No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal no artigo 3º, inciso XII, do atual Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no art. 15, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, os quais dispõem que a Câmara Municipal deliberará, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e, nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 14 de maio de 2014.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaiño Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2014

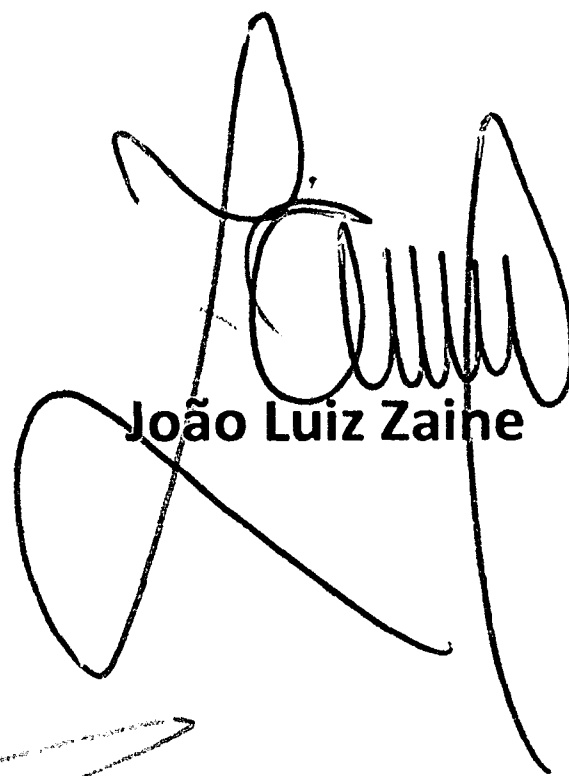
PROCESSO 14.172

PARECER Nº 092/2014

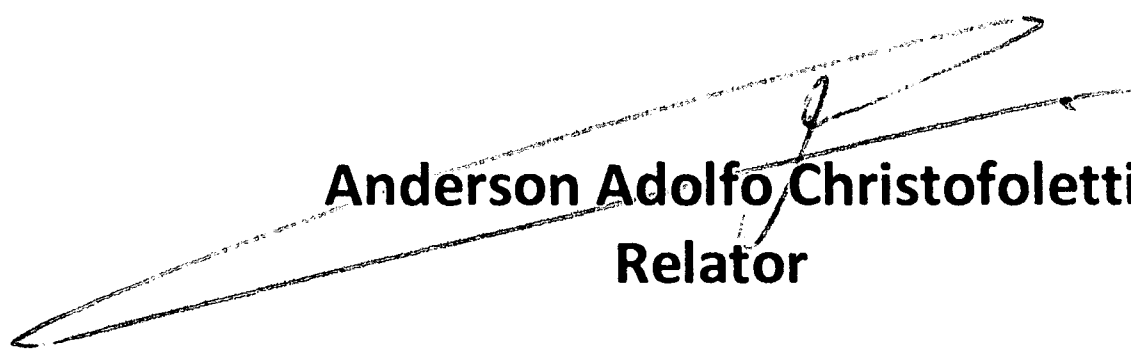
O presente Projeto de autoria do nobre Vereador José Pereira dos Santos, dispõe sobre a criação e a instituição do “**Diploma Jovem Inspirador**” no Município de Rio Claro e dá outras providências.

Conforme o Parecer dos Procuradores deste Legislativo o referido Projeto é legal, assim, esta Comissão opina pela **legalidade** do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 12 de junho de 2014 .



João Luiz Zaine



Anderson Adolfo Christofolatti
Relator



Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2014

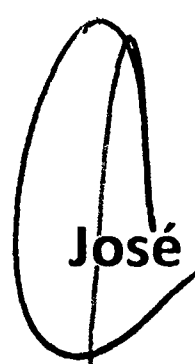
PROCESSO 14.172

PARECER Nº 64/2014

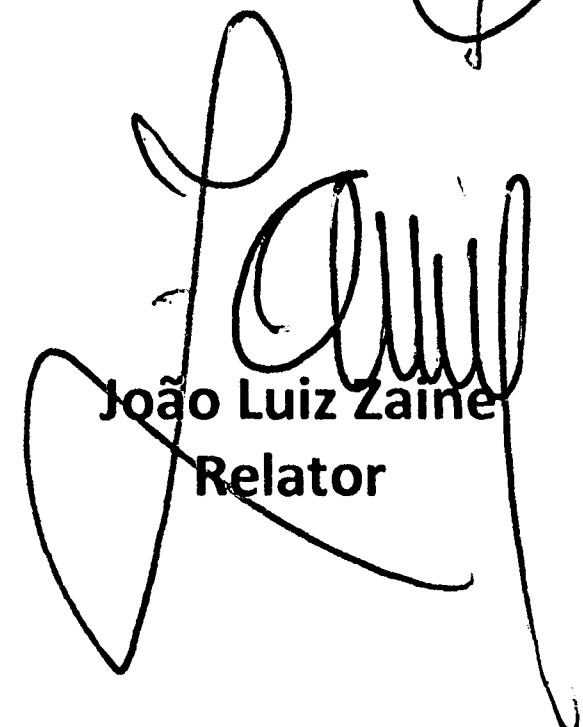
O presente Projeto de autoria do nobre Vereador José Pereira dos Santos, dispõe sobre a criação e a instituição do “**Diploma Jovem Inspirador**” no Município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Decreto.

Rio Claro, 26 de agosto de 2014.



José Julio Lopes de Abreu



João Luiz Zaine
Relator



José Pereira dos Santos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2014

PROCESSO 14.172

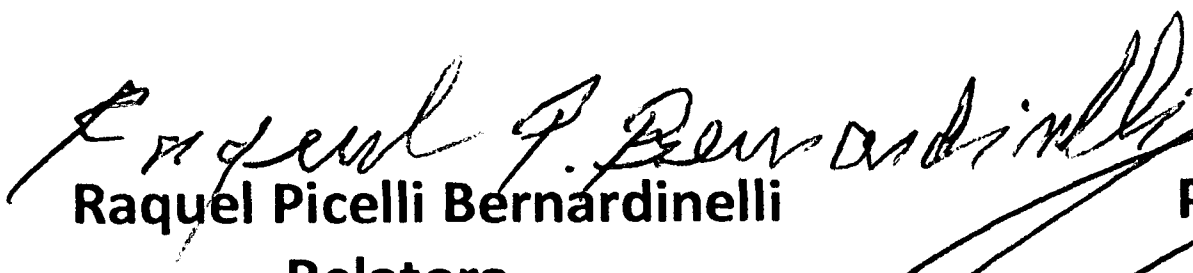
PARECER Nº 052/2014

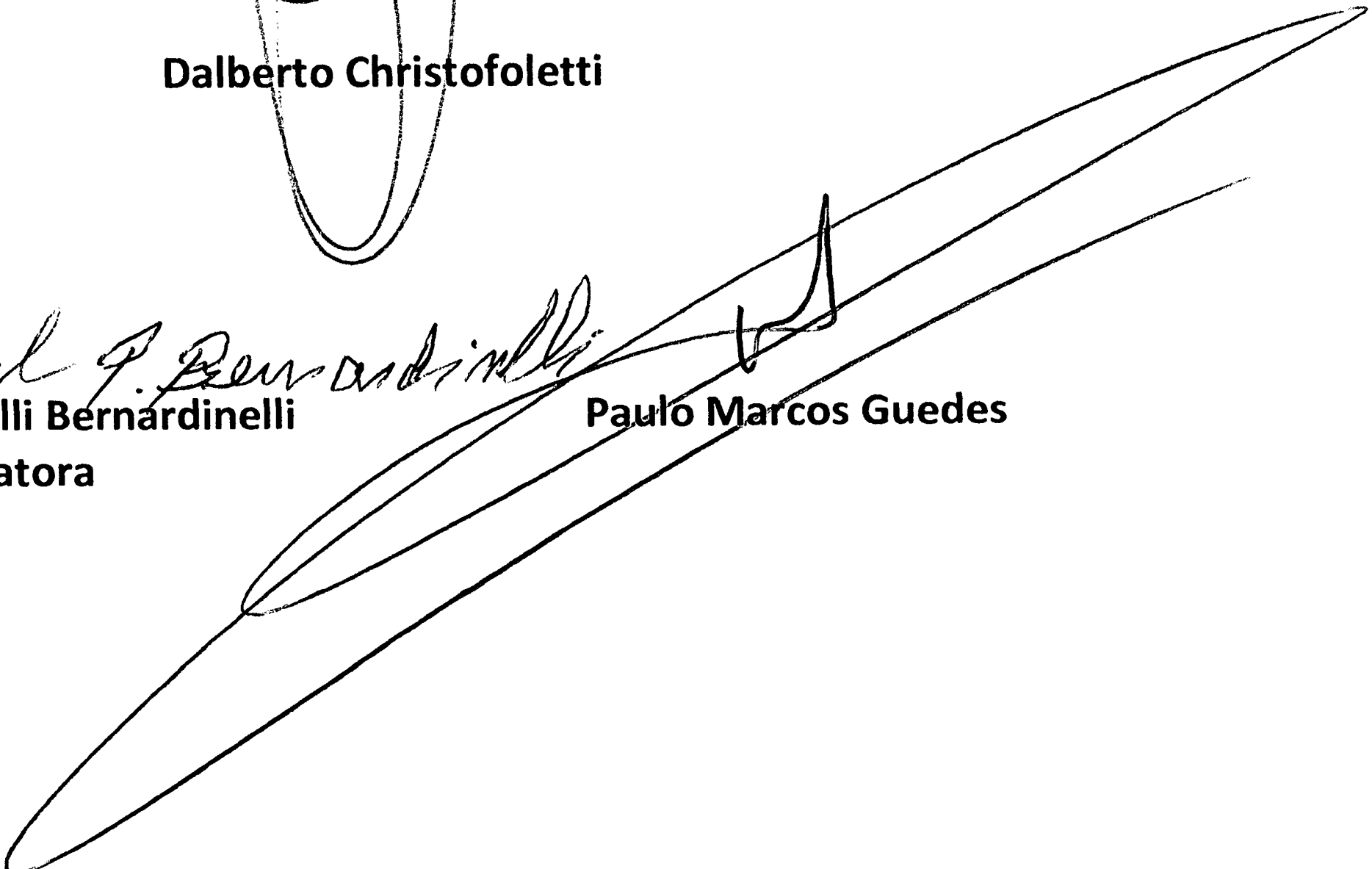
O presente Projeto de autoria do nobre Vereador José Pereira dos Santos, dispõe sobre a criação e a instituição do “**Diploma Jovem Inspirador**” no Município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 05 de agosto de 2014 .


Dalberto Christofolletti


Raquel Picelli Bernardinelli
Relatora


Paulo Marcos Guedes